

Processo n.: @RLI 18/00848525

Assunto: Inspeção envolvendo o monitoramento do cumprimento da estratégia 17.5 (Meta 17) da Lei (municipal) n. 3599/2015 (Plano Municipal de Educação - PME) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

Responsáveis: Magno Bollmann e Rosemari Ivane Strack Cândido

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 747/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, para aprová-lo, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre este Tribunal de Contas e aquela Unidade Gestora, conforme os arts. 9º e 10 da Resolução n. TC-176/2021.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de São Bento do Sul** o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, para fins de monitoramento, no **prazo de 90 (noventa) dias**, conforme os arts. 12 e 13 da Resolução n. TC-176/2021, juntando tais informações nos autos formados (PMO) de acordo com o disposto no item 4 desta Decisão.

3. Alertar à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 17 da Resolução n. TC-176/2021, alertando, ainda, que a juntada de documentos relativos ao cumprimento do Plano de Ação deve ser efetuada no Processo de Monitoramento a ser autuado.

4. Determinar à Secretaria-Geral – SEG - deste Tribunal que:

4.1. efetue a cópia das fs. 876 e 877, assim como dos documentos constantes das fs. 899 a 903, do presente processo, com a consequente formação de autos apartados, de tipo “PMO – Processo de Monitoramento”, com posterior remessa à Diretoria de Atos de Pessoal, para o monitoramento da implementação das medidas propostas no Plano de Ação, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. TC-161/2020;

4.2. junte a resposta da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul nos autos apartados (PMO) a serem formados, para acompanhamento do Plano de Ação, tendo em vista a determinação de arquivamento do presente RLI constante do item 6 desta deliberação.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 5123/2022**, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

6. Determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 11 da Resolução n. TC-176/2021.

Ata n.: 15/2023

Data da Sessão: 03/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC